

(Dispõe sobre desapropriação de imóvel, por via amigável ou judicialmente e da outras providências).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 1978, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO, obedecidas as disposições legais, autorizada a declarar de utilidade pública e proceder desapropriação por via amigável ou judicialmente, de uma área de terras, sem benfeitorias, consistente em 16.333,00 m² (dezesesseis mil, trezentos e trinta e três metros quadrados), localizada dentro das seguintes divisas e confrontações: - "Inicia em um ponto A, afastado aproximadamente 42,00m do eixo da linha férrea em normal ao km.328+190,00m lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí segue pela cerca divisória por uma distância de aproximadamente 374,00m até o ponto B, afastado aproximadamente 32,30m do eixo da linha férrea em normal ao km.328+556,00m; daí deflete 90º à direita e segue por uma distância de aproximadamente 48,00m até o ponto C; daí deflete 90º à direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, por uma distância de aproximadamente 13,00m até o ponto D; daí deflete 90º à direita e segue -- por uma distância de aproximadamente 34,50m até o ponto E, daí deflete à esquerda 90º e segue por uma distância de aproximadamente 36,80m até o ponto F; daí deflete à esquerda 90º e segue por uma distância de aproximadamente 34,50m até o ponto G, daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de aproximadamente 205,50m até o ponto H, situado no alinhamento da Rua José Bonifácio; daí segue pelo alinhamento divisório em curva à direita com um desenvolvimento de aproximadamente 124,50m até o ponto I; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de aproximadamente 38,00m até o ponto A, origem.

Confrontando em AB e BC com propriedade da FEPASA; em CD com a Rua Maringá; em DE, EF e FG com propriedade da FEPASA; em GH com Ernesto Cavalin ou sucessores, Rua Frei Caneca, Ernesto Cavalin ou sucessores e Rua José Bonifácio; em HI com Ernesto Cavalin ou sucessores; e em IA com Ernesto Cavalin ou sucessores, cuja área de terras, é de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

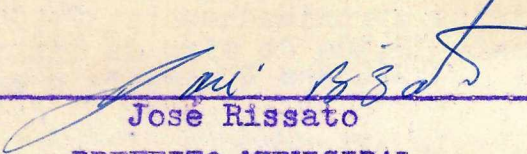
ARTIGO 2º - O imóvel a ser desapropriado, de que trata o artigo primeiro da presente lei, de conformidade com os dispositivos legais, destinar-se-á à construção de edificações públicas - ou outros fins, que represente interesse ao município e sua comunidade, mediante autorização prévia do Poder Legislativo.

ARTIGO 3º - Para proceder a desapropriação do - referido imóvel, fica o Chefe do Poder Executivo, mediante "Laudo - de Avaliação", feito previamente por Comissão Municipal Especial, a estabelecer preço e forma de pagamento, podendo, em conjunto com o senhor Tesoureiro da municipalidade, emitir título em favor do expropriado, estabelecendo prazo e forma de pagamento.

ARTIGO 4º - Para cumprimento do artigo 1º, com binado com o artigo 2º desta lei, fica o Chefe do Executivo, igualmente, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial até a importância de Cr\$-60.000,00-(sessenta mil cruzeiros), que correrá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DE ACORDO COM A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e, em especial a Lei Municipal nº 20 de 16 de dezembro de 1975.

Meridiano, 03 de outubro de 1978.



José Rissato

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com a fixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil desta cidade, na data supra.



Hermenegildo Baldin

SECRETÁRIO